



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.469 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera redação de artigos, e acrescenta parágrafo único à Lei Municipal nº 1.417 de 24 de março de 2009.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as seguintes modificações na Lei Municipal nº 1.417 de 24 de março de 2009.

Art. 2º - O Inciso VI do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [.....**Mantido.....**]”

VI – Percentual de **15% (Quinze por cento)** dos royalties do Petróleo e gás, sendo **5%** para Unidades de Conservação Inseridas na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), e **7% para serem aplicados exclusivamente no 4º Distrito- Abarracamento- e localidade de Santa Rosa**, e 3% (Três por cento), para serem gastos em Educação Ambiental e Agenda 21.

Art. 3º - O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Fundo Socioambiental do Município de Rio das Flores é administrado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rio das Flores, CMMA, **que será integrado por representantes a) da Associação de Moradores do 4º Distrito- Abarracamento; e b) representante comunitário da Localidade de Santa Rosa, dentre outros**, ao qual compete:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 19 de novembro de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal